



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

O PRESENTE EDITAL FICOU AFIXADO NO PAINEL DE PUBLICAÇÕES DESTA PREFEITURA DESDE O DIA 13/09/2021 ATÉ O DIA 27/09/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº: 52/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS VISANDO A MANUTENÇÃO, REFORMA E PEQUENAS AMPLIAÇÕES DA REDE DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

ABERTURA: 27/09/2021 ÀS 13 HORAS E 15 MINUTOS

IMPORTANTE:

- 1. USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E ÁLCOOL GEL CONFORME DETERMINAÇÃO DE DECRETO ESTADUAL.**
- 2. DEPENDENDO DA QUANTIDADE DE PARTICIPANTES, A LICITAÇÃO PODERÁ OCORRER EM OUTRO ESPAÇO QUE SERÁ INFORMADO NO INÍCIO DA SESSÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS de materiais hidráulicos diversos, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto do presente Edital o Registro de Preços objetivando a aquisição parcelada de materiais de hidráulicos visando à manutenção, reforma e pequenas ampliações da rede de água municipal, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

1.2 – As quantidades constantes neste Edital de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município.

1.3 - Todos os materiais deverão ser de qualidade e de uso específico para instalações de rede de água e saneamento básico. Deverão estar certificados pelo **INMETRO** e estarem de acordo com todas as normas da **ABNT** e demais legislações, para aplicação e instalação de redes de água. Os materiais em desacordo com as normas técnicas brasileiras serão rejeitados no momento da entrega sendo a empresa obrigada a substituí-los às suas expensas, estando inclusive sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às exigências de documentação.

2.2 - Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3 - O objeto descrito no Contrato Social deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

2.4 - Não será admitida a participação de empresas:

I - Na condição de concorrentes: pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II - Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

III - Que estejam declaradamente com o direito de licitar e contratar suspenso pela Administração Pública de quaisquer das esferas;

IV - Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.5 - As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a). **Será considerada a data de recebimento dos envelopes junto ao pregoeiro do Município e não a data de postagem, se enviado por Correios ou outro serviço.**

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. Será permitido que ocorra a nomeação de novo representante legal, mediante instrumento próprio (procuração ou carta de preposição) para fins de assinatura do contrato, devendo conter firma reconhecida pelo outorgante.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes** para análise pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - Se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. No caso de Sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se Sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

II - Se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame;

III - Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

IV - Se o credenciamento for realizado por procurador ou preposto, este deverá apresentar:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante;
- b) termo de credenciamento (conforme modelo anexo) outorgado pelo(s) representante(s) legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame, acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.4 - Em todas as hipóteses previstas no item 3, é obrigatória a apresentação do documento de identidade.

3.5 - No ato de credenciamento deverá ser apresentada declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. Entretanto, se a declaração não estiver anexada, esta poderá ser preenchida e assinada no ato do credenciamento.

3.6 - **Em qualquer hipótese é obrigatória a apresentação, fora dos envelopes, do Contrato Social ou equivalente, conforme enquadramento da empresa.**

3.6.1 - **A não apresentação do documento conforme o item 3.6 acarretará na INABILITAÇÃO da empresa no certame.**

3.7 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.8 - A empresa que pretenda utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, comprovante de que se enquadra como ME - microempresa ou EPP - empresa de pequeno porte, registrado na Junta Comercial ou com declaração do contador responsável. Tanto o documento da Junta Comercial (pode ser apresentada a Certidão Simplificada emitida pela internet) quanto a declaração do contador não poderão ter sido emitidas há mais de 90 (noventa) dias. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite permitido, às ME's e EPP's gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.9 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por cartório competente ou servidor público do Município de Presidente Lucena, antes do ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos ao representante legal presente, após a autenticação requerida.

3.10 - Com exceção do documento de identificação do credenciado, os demais documentos apresentados no credenciamento, independentemente se originais ou cópias autenticadas, serão parte integrante do processo licitatório, não podendo ser devolvidos posteriormente.

3.11 - Somente poderão formular ofertas, lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no presente certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação, **sem encadernação**, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, indevassáveis e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº 52/2021 LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).
--



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº 52/2021
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas e em linguagem clara. A última datada e assinada pelo seu representante legal, **devendo constar as seguintes informações:**

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax e e-mail;
 - b) CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;
 - c) nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo número do telefone celular.
 - d) nome, CPF e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato;
 - e) número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento, posto que a conta deverá estar, obrigatoriamente, em nome do licitante, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios;
 - f) **marca comercial dos itens cotados, para posterior conferência, quando da entrega.**
- A não indicação de marca não desclassificará a proposta por tratar-se apenas de item informativo.

5.2 – A proposta deverá conter o preço por ITEM e, preferencialmente, o valor total da proposta e o total por item, indicado em moeda nacional, onde deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. **Obs.:** O valor total da proposta representa o montante possível (máximo) de ser adquirido, porém, por tratar-se de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os produtos em sua totalidade.

5.3 - O **prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias**, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, se outra maior não for indicada na proposta.

5.4 - Para fins de julgamento das propostas, quanto aos valores, será utilizado até **DUAS CASAS DECIMAIS**, sendo desprezadas as demais, se houve, também em eventual contratação.

5.5 – A proposta financeira deverá, preferencialmente, ser apresentada conforme modelo constante anexo ao edital. A proposta financeira que não seja de acordo com o modelo será admitida desde que atenda as condições do edital, não é necessária a transcrição de todas as características do objeto, mantendo-se compromisso da licitante de fornecê-lo na forma estabelecida no edital. Havendo características divergentes em relação ao objeto solicitado a proposta será rejeitada.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c”, deste subitem;
- f) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

§ 1º: Os documentos apresentados no credenciamento deste pregão estão dispensados de reapresentação no envelope de “Habilitação”.

§ 2º: AS ATIVIDADES DO LICITANTE CONSTANTES NOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual do Estado em que o licitante for situado (para facilitar o julgamento da habilitação, o documento **DI/RE** emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente, deverá vir acompanhado da leitura do respectivo QR Code);
- c) Prova de regularidade, em plena validade, junto a **Fazenda Federal**, inclusive demonstrando a regularidade no cumprimento das contribuições previdenciárias;
- d) Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio do licitante);
- e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em vigor;

Parágrafo Único: Por serem isentas, ficam dispensadas de apresentar o documento solicitado no Inciso b, as empresas enquadradas como MEI (Micro Empreendedor Individual) situadas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso haja idêntica aplicação às empresas situadas em outros Estados da Federação, estas deverão apresentar a respectiva comprovação de isenção.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão** negativa de **falência** ou **concordata**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- b) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

c) **Declaração** assinada pelo representante legal de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada na forma original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação se outro prazo de validade não constar nos documentos, ressalvados os documentos emitidos uma só vez para a licitante.

§ 1º: A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou por servidor municipal de Presidente Lucena, mediante comprovação com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º: As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, nos termos do **artigo 32 da Lei nº 8.666/93**, para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

§ 3º: Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. Antes de abertos os documentos de propostas, é facultado aos licitantes manifestarem-se sobre os credenciamentos, restando precluso tal direito após o início dessa fase.

7.3 - Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará o preço unitário do item nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

II - que apresentem preço baseado, exclusivamente, nas propostas dos demais licitantes.

7.5 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

I - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

II - *os lances serão ofertados sobre o valor unitário;*

III - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

IV - a critério da comissão de licitações, poderão participar da etapa de lances todas as propostas válidas participantes do certame e não somente aquelas descritas nos itens “a” e “c”.

7.6 - Para efeito de seleção será considerado o *menor preço por item*.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.11 - É vedada a oferta de lance igual com vista ao empate.

7.12 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.13 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.15 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Cada etapa competitiva terá duração máxima de **cinco minutos**.

7.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

I - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

II - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

III - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

IV - Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso III, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

V - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

VI - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VII - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

7.18 - O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em orçamentos prévios, decidindo, motivadamente, a respeito desta. Aceita a proposta, passará ao exame da habilitação do licitante. Se o licitante for habilitado, o Pregoeiro o declarará vencedor e abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a qual será registrada em ata.

7.19 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e oferta de menor preço unitário para o objeto licitado.

7.20 - Não será considerada, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.

7.21 - Da sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

7.23 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.24 - Os casos omissos ou contraditórios serão resolvidos pelo pregoeiro, cabendo a este a decisão sobre tais ocorrências.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - No final da sessão, o licitante que tiver a intenção de recorrer deverá manifestar-se imediata e motivadamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar suas contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5.1 - Aplica-se o efeito suspensivo previsto no Art. 109, §2º da Lei 8.666/93, inclusive ao prazo de validade das propostas.

8.5.2 - O efeito suspensivo previsto no artigo 109 §2º da Lei 8666/1993, estende-se ao prazo de validade das propostas, para todos os efeitos.

8.6 - A adjudicação será feita sobre o preço POR ITEM.

8.7 - Os recursos poderão ser enviados via e-mail, desde que os documentos presentes sejam assinados digitalmente com certificação ICP-Brasil, conforme Decreto Municipal nº 075, de 18



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

de agosto de 2021 e que o envio seja tempestivo. Os e-mails para envio são: compras@presidentelucena.rs.gov.br e ou compras2@presidentelucena.rs.gov.br.

8.8 – Os recursos poderão, ainda, ser protocolados desde que tempestivamente por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min na 6ª Feira;

8.9 - Não protocolados nas formas definidas nos *itens* 8.7 e 8.8, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

9. DO PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS:

9.1 – O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Requisição de empenho, que será encaminhada via e-mail.

9.1.1 – A critério do Município poderá ser solicitado que a empresa entregue, junto com a mercadoria, os respectivos catálogos dos produtos. A não entrega caracterizará como descumprimento contratual sujeitando a empresa às penalidades previstas no edital.

9.2 – A empresa vencedora deverá entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, situado na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, neste município no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a quinta-feira e das 8h às 11h nas sextas-feiras, **agendando a entrega.**

9.2.1 - Além da entrega no local indicado, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.2.2 - *Poderá em eventuais situações a entrega ser realizada em outro local a ser especificado, dentro do território do município, nas mesmas condições e sem custos adicionais.*

9.2.3 - **No momento da entrega ou em posterior, serão verificados** se todos os materiais são de qualidade e de uso específico para instalações de rede de água. Os quais deverão estar certificados pelo *INMETRO* e estarem de acordo com todas as normas da *ABNT* e demais legislações, para aplicação e instalação de redes de água. Os materiais em desacordo com as normas técnicas brasileiras serão rejeitados no momento da entrega sendo a empresa obrigada a substituí-los às suas expensas, estando inclusive sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 – Se na entrega forem constatadas irregularidades, rachaduras, quebras ou demais avarias nos materiais, a empresa fornecedora deverá substituir os mesmos sem custo adicional ao Município, ficando entendido que correrão por sua conta tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

9.4 – O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal após a entrega do solicitado, de acordo com a emissão da Requisição de Empenho, que será encaminhada à empresa vencedora via correio eletrônico.

9.5 - O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

9.6 - **O produto deverá ter em local claro e legível que sua garantia e validade é de no mínimo doze meses a contar da data de entrega do produto.**

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

10.2 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

10.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.3.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos itens solicitados pelo Setor de Compras ou Fiscal de contrato a licitante vencedora e sua consequente aceitação.

11.2 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - O pagamento será efetuado nas modalidades através transferência bancária ou boleto, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na PROPOSTA FINANCEIRA.

11.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

11.5 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

1 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.1101.2056.000 Manut. do Prédio da Câmara de Vereadores
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 11200

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.1101.2057.000 Manut. do Centro Administrativo
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 31000

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

08.244.0113.2097.000 Manut. do Cemitério Municipal
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 57800
08.244.1101.2031.000 Manut. Casas Mortuárias Municipais
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 57200
15.451.0110.2029.000 Manut. Conservação de Passeio Público
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 54200
15.451.0115.2033.000 Manut. Arborização Praças, Cant. e Jard.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 52800
15.452.0112.2030.000 Manut. Dpto de Serviços Públicos
3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 51000
15.452.0114.2032.000 Manut. Iluminação Pública
3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 53000
17.512.0119.2034.000 Manut. Conservação Rede Abast. Água
3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 53500
17.512.0119.2036.000 Manut. Conserv. Rede de Esgoto
3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 54600
26.782.0110.2027.000 Manutenção de Pontes e Pontilhões
3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 52200

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.301.1101.2058.000 Manut. do Prédio da Unidade de Saúde
3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 63100

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.244.1101.2077.000 Manut. do Prédio do CRAS e Centros de Convivência
3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 65500

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.608.0131.2040.000 Manut. Desenv. de Serviços Agrícolas
3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 70900

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.1101.2060.000 Manut. do Prédio da Esc. Educ. Infantil
3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 81900

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1101.2059.000 Manut. de Prédios do Ens. Fund.
3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 85200

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 DPTO CULTURA

13.392.0100.2072.000 Manut. Desenv. Ativ. Biblioteca Municipal
3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 88800
13.392.1101.2099.000 Manut. do Centro de Eventos
3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 89000

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

6 DPTO DESPORTO

27.812.0180.2047.000 Manutenção de Parques Esportivos
3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 860900
27.812.1101.2066.000 Manut. do Prédio do Ginásio Mun. Esportes
3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 861400

9 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

1 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO

23.695.1101.2062.000 Manut. do Pórtico

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 90200

12. DAS PENALIDADES:

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 12.1 deste Edital.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

12.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

12.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

13 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

I - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

II - Em caso de alteração no texto do edital e/ou de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 – As impugnações poderão ser enviadas via e-mail, desde que os documentos presentes sejam assinados digitalmente com certificação ICP-Brasil, conforme Decreto Municipal nº 075, de 18 de agosto de 2021 e que o envio seja tempestivo. Os e-mails para envio são: compras@presidentelucena.rs.gov.br e ou compras2@presidentelucena.rs.gov.br.

13.3 – As impugnações poderão, ainda, ser protocolados desde que tempestivamente por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min na 6ª Feira;

13.4 - Não protocolados nas formas definidas nos *itens 13.2 e 13.3*, o Município não apreciará o teor das impugnações.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 – A validade máxima dos preços registrados será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 – O modelo de Ata de Registro de Preços a ser assinada com a empresa vencedora da licitação encontra-se anexa ao processo.

15.2 – Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma, da ordem de fornecimento.

15.3 – A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador desde que apresente a devida procuração. A ata será enviada por e-mail à empresa vencedora, oportunidade que serão dadas as instruções para impressão, assinatura e remessa ao Município de Presidente Lucena/RS.

16. DO FORNECIMENTO:

16.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da Requisição de Empenho emitida pelo Município, que será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus aditivos.

16.2 – A emissão do(s) Empenho(s) será(ão) autorizado(s) pelo titular da pasta ou por servidor especificamente designado.

17. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 – O Município realizará, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objetos da presente licitação.

17.2 – Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- Convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

17.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

18.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação, será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas que, porventura, sejam apresentadas pelos representantes legais presentes.

18.3.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

18.4 - Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes. Ressalvados os



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

casos em que os licitantes presentes manifestem a intenção de não rubricar os documentos, caso este que será registrado em ata.

18.5 - O comunicado de abertura de licitação, bem como do resultado do presente certame, poderá ser divulgado através de jornal regional, mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente Lucena/RS e através do site www.presidentelucena.rs.gov.br na aba Portal da Transparência em Editais de Licitações.

18.6 – A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do Registro de Preços.

18.7 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

18.8 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, poderão ser formalizados através de publicação em jornal, no mural constante na sede do Município de Presidente Lucena/RS e através do site: www.presidentelucena.rs.gov.br.

18.9 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados com no Setor de Compras e Licitações até o fim da vigência dos contratos das licitantes vencedoras.

18.10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.11 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo Proposta Financeira.

Anexo II – Modelo de Credenciamento.

Anexo III – Modelo Declaração em atendimento ao § VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Anexo IV – Modelo Declaração da inexistência de fato impeditivo.

Anexo V – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

Anexo VI – Modelo declaração de inexistência de servidor em seu quadro societário

Anexo VII – Minuta Ata de Registro de Preços.

18.12 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sob amparo da legislação que rege o presente certame.

18.13 - As informações complementares referentes ao presente Edital e do objeto licitado, deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, situada na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08hs às 11hs e das 13h30min às 17hs de 2ª à 5ª Feira e das 08hs às 11hs - 6ª Feira, fone/fax (0**51)-3445-3011 ou 3445.3111 ou por e-mail com o Setor de Compras e Licitações (compras@presidentelucena.rs.gov.br).

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

Presidente Lucena, 13 de setembro de 2021.

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO I - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº: 52/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS VISANDO A MANUTENÇÃO, REFORMA E PEQUENAS AMPLIAÇÕES DA REDE DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

ABERTURA: 27/09/2021 ÀS 13 HORAS E 15 MINUTOS

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	REGISTRO ROSCÁVEL BORBOLETA ROSCA EXTERNA 3/4 PVC	100		
2	REGISTRO PVC BORBOLETA 3/4 ESFERA MACHO X FEMEA	20		
3	REGISTRO PVC BORBOLETA ESFERA 3/4 ROSCA MACHO X MACHO NA COR MARROM - TODO O PRODUTO DEVE SER NA COR MARROM	180		
4	REGISTRO PVC ESFERA COM UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	10		
5	REGISTRO PVC ESFERA ROSCÁVEL 1 1/2 50MM	10		
6	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 40MM	20		
7	REGISTRO PVC ESFERA ROSCÁVEL COM UNIÃO 60MM	15		
8	HIDROMETRO 3X3/4X45 UNIMAG COMPLETO	10		
9	HIDROMETRO 3X3/4X115 AUTOMAG COMPLETO	10		
10	HIDRÔMETRO PARA KIT CAVALETE 3/4" 115BS COM AS CONEXÕES DE METAL/LATÃO/BRONZE	30		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

11	KIT CAVALETE COMPLETO PVC BRANCO RÍGIDO PADRÃO CORSAN NBR10925, COMPOSTO DE 4 JOELHOS EM PVC COM REFORÇO METÁLICO EXTERNO, DOIS TOBOS ALETADOS (UM DE ENTRADA E OUTRO DE SAÍDA DO KIT COM DIAMETRO DE 0,4" E BASE CIRCULAR DE MÍNIMA 80MM) COM FITA VEDA ROSCA DE 18MM X 5MM ADAPTADOR DE COMPRESSÃO RM EM PP 20MM X 3/4" NBR 11306 DUAS ROSCAS MACHO BSP NAS EXTREMIDADES	50		
12	ADAPTADOR PEAD 50MM X 1,5 ROSCA INTERNA	50		
13	ADAPTADOR PEAD 50MM X 1,5 ROSCA EXTERNA	50		
14	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PEAD COM ROSCA MACHO 20MM X 3/4"	50		
15	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PEAD COM ROSCA MACHO 50MMX1.1/2"	20		
16	BUCHA RB REDUÇÃO 1/2 X 3/4	25		
17	BUCHA PVC SOLDÁVEL REDUÇÃO 40X32	5		
18	BUCHA PVC SOLDÁVEL REDUÇÃO 50X40	5		
19	BUCHA PVC SOLDÁVEL REDUÇÃO 60X50	5		
20	BUCHA PVC SOLDÁVEL REDUÇÃO 85X60	5		
21	CAPS PVC SOLDÁVEL 25MM	20		
22	CAPS PVC SOLDÁVEL 32MM	10		
23	CAPS PVC SOLDÁVEL 40MM	20		
24	CAPS PVC SOLDÁVEL 50MM	10		
25	CAPS PVC SOLDÁVEL 60MM	20		
26	CAPS PVC SOLDÁVEL 85MM	5		
27	CAPS PVC SOLDÁVEL 110MM	5		
28	TEE RB 3/4	30		
29	TEE SOLDÁVEL 25MM	15		
30	TEE SOLDÁVEL 40MM	15		
31	TEE SOLDÁVEL 60MM	15		
32	JOELHO RB 3/4 X 90°	50		
33	JOELHO RB 3/4	20		
34	JOELHO MISTO 25X3/4 AZUL	50		
35	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	50		
36	JOELHO SOLDÁVEL 40MM	20		
37	JOELHO SOLDÁVEL 60MM	10		
38	JOELHO SOLDÁVEL 25MM X 90°	50		
39	JOELHO SOLDÁVEL 25MM X 45°	30		
40	JOELHO SOLDÁVEL 40MM X 90°	30		
41	JOELHO SOLDÁVEL 60MM X 90°	25		
42	JOELHO ESGOTO 100MM X 90°	5		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

43	JOELHO ESGOTO 40MM X 90°	5		
44	JOELHO ESGOTO 100MM X 45°	5		
45	JOELHO ESGOTO 40MM X 45°	5		
46	LUVA MISTA 25X3/4 AZUL	30		
47	LUVA SOLDÁVEL 20MM	5		
48	LUVA SOLDÁVEL 25MM	20		
49	LUVA SOLDÁVEL 32MM	10		
50	LUVA SOLDÁVEL 40MM	50		
51	LUVA SOLDÁVEL 50MM	5		
52	LUVA SOLDÁVEL 60MM	15		
53	LUVA DE CORRER 40MM	50		
54	LUVA DE CORRER PBA 60MM COM ANEL LONGO DN50 COM ANEL BORRACHA	50		
55	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 40MM COM ANEL BORRACHA	10		
56	LUVA PPA 75MM	10		
57	LUVA DE REGISTRO 75MM	10		
58	LUVA DE CORRER 75MM	5		
59	LUVA DE REPARO PEAD 50MM	50		
60	LUVA PARA MANGUEIRA PEAD 20MMX20MM	50		
61	LUVA PARA MANGUEIRA PEAD 50MMX50MM	30		
62	COLAR DE TOMADA EM PVC 32MM X 3/4 - COM TRAVAS	15		
63	COLAR DE TOMADA EM PVC 40MM X 3/4 - COM TRAVAS	50		
64	COLAR DE TOMADA EM PVC 50MM X 3/4 - COM TRAVAS	5		
65	COLAR DE TOMADA EM PVC 60MM X 3/4 - COM TRAVAS	50		
66	COLAR DE TOMADA PARA MANGUEIRA PEAD 50MM X 3/4	50		
67	CONJUNTO DE CONEXÕES PARA HIDRÔMETROS 3/4" (COMPOSTO POR 2 PORCAS E 2 TUBETES EM METAL/LATÃO + 2 JUNTAS)	50		
68	EMENDA PEAD 50MM	20		
69	CANO SOLDÁVEL 25MM (BARRA DE 6 METROS)	30		
70	CANO SOLDÁVEL 32MM (BARRA DE 6 METROS)	10		
71	CANO SOLDÁVEL 40MM (BARRA DE 6 METROS)	30		
72	CANO PVC 75MM (BARRA DE 6 METROS)	2		
73	TUBO (MANGUEIRA) PEAD 50MM PRETA	1000		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

	PE100 SDR 7.4 PN25 (METRO)			
74	TUBO (MANGUEIRA) PEAD 50MM PRETA PE80 PN16 (METRO)	500		
75	TUBO (MANGUEIRA) PEAD 20MM (METRO)	100		
76	TORNEIRA PLÁSTICA PRETA 1/2	20		
77	TORNEIRA PLÁSTICA PRETA 3/4	20		
78	CHAVE BOIA AUTOMÁTICA INFERIOR E SUPERIOR SEM VARETA	20		
79	CONTACTORA 32A 380VOLTS	20		
80	RELÉ FALTA FASE 380 COM NEUTRO	20		
81	RELÉ PROTEÇÃO 32 A 40	20		
82	ADESIVO PVC 175G - PLÁSTICO EXTRAFORTE - COM PINCEL	30		
83	LIXA FERRO Nº 100	25		
84	FITA VEDA ROSCA TAMANHO 18X25 - QUALIDADE E PADRÃO CLASSE A	100		
85	PASTA LUBRIFICANTE 160G	25		

- Validade da proposta: 60 dias.
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui impostos, taxas, **fretes**, materiais e equipamentos utilizados e encargos para o exercício da atividade e demais despesas decorrentes do fornecimento, **E QUE OS PRODUTOS COTADOS SERÃO ENTREGUES CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS DESCRITIVOS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura Resp.Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2021

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º,
a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na
modalidade de Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
....., CNPJ n.º....., bem como formular
propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

() inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

() exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2021

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa, CNPJ nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2021

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ nº.....que não apresenta fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2021

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2021

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa.....
CNPJ.....não possui em seu quadro societário servidor público da
ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas pétreas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº **E A PROMITENTE VENCEDORA**,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade nºinscrito no CPF sob nº

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 – Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços e quantidades para futuras aquisições parceladas pelo Município de Presidente Lucena/RS:

TABELA COM ITENS E VALORES.

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pelo Município. Quando contratadas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento da Requisição de Empenho a ser emitida pelo Município, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Lucena/RS não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Fornecedora.

2.3 – Em cada solicitação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 052/2021, que



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos itens solicitados pelo Setor de Compras ou Fiscal de contrato a licitante vencedora e sua consequente aceitação.

3.2 – Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - O pagamento será efetuado nas modalidades através transferência bancária ou boleto, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na PROPOSTA FINANCEIRA.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

3.5 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

1 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.1101.2056.000 Manut. do Prédio da Câmara de Vereadores

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 11200

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.1101.2057.000 Manut. do Centro Administrativo

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 31000

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

08.244.0113.2097.000 Manut. do Cemitério Municipal

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 57800

08.244.1101.2031.000 Manut. Casas Mortuárias Municipais

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 57200

15.451.0110.2029.000 Manut. Conservação de Passeio Público

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 54200

15.451.0115.2033.000 Manut. Arborização Praças, Cant. e Jard.

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 52800

15.452.0112.2030.000 Manut. Dpto de Serviços Públicos

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 51000

15.452.0114.2032.000 Manut. Iluminação Pública

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 53000

17.512.0119.2034.000 Manut. Conservação Rede Abast. Água

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 53500

17.512.0119.2036.000 Manut. Conserv. Rede de Esgoto

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 54600



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

26.782.0110.2027.000 Manutenção de Pontes e Pontilhões
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 52200

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.301.1101.2058.000 Manut. do Prédio da Unidade de Saúde
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 63100

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.244.1101.2077.000 Manut. do Prédio do CRAS e Centros de Convivência
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 65500

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.608.0131.2040.000 Manut. Desenv. de Serviços Agrícolas
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 70900

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.1101.2060.000 Manut. do Prédio da Esc. Educ. Infantil
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 81900

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1101.2059.000 Manut. de Prédios do Ens. Fund.
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 85200

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 DPTO CULTURA

13.392.0100.2072.000 Manut. Desenv. Ativ. Biblioteca Municipal
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 88800
13.392.1101.2099.000 Manut. do Centro de Eventos
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 89000

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

6 DPTO DESPORTO

27.812.0180.2047.000 Manutenção de Parques Esportivos
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 860900
27.812.1101.2066.000 Manut. do Prédio do Ginásio Mun. Esportes
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 861400

9 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO

1 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO

23.695.1101.2062.000 Manut. do Pórtico
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 90200

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

4.1 – O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Requisição de empenho, que será encaminhada via e-mail.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.1 – A critério do Município poderá ser solicitado que a empresa entregue, junto com a mercadoria, os respectivos catálogos dos produtos. A não entrega caracterizará como descumprimento contratual sujeitando a empresa às penalidades previstas no edital.

4.2 – A empresa vencedora deverá entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, situado na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, neste município no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a quinta-feira e das 8h às 11h nas sextas-feiras, **agendando a entrega.**

4.2.1 - Além da entrega no local indicado, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.2.2 - *Poderá em eventuais situações a entrega ser realizada em outro local a ser especificado, dentro do território do município, nas mesmas condições e sem custos adicionais.*

4.2.3 - **No momento da entrega ou em posterior, serão verificados** se todos os materiais são de qualidade e de uso específico para instalações de rede de água. Os quais deverão estar certificados pelo *INMETRO* e estarem de acordo com todas as normas da *ABNT* e demais legislações, para aplicação e instalação de redes de água. Os materiais em desacordo com as normas técnicas brasileiras serão rejeitados no momento da entrega sendo a empresa obrigada a substituí-los às suas expensas, estando inclusive sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3 – Se na entrega forem constatadas irregularidades, rachaduras, quebras ou demais avarias nos materiais, a empresa fornecedora deverá substituir os mesmos sem custo adicional ao Município, ficando entendido que correrão por sua conta tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

4.4 – O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal após a entrega do solicitado, de acordo com a emissão da Requisição de Empenho, que será encaminhada à empresa vencedora via correio eletrônico.

4.5 - O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

4.6 - **O produto deverá ter em local claro e legível que sua garantia e validade é de no mínimo doze meses a contar da data de entrega do produto.**

4.7 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.7.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

4.8 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

4.9 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.10 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.11 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGACÕES DAS PARTES:

5.1 - DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Promitente Fornecedora penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução desta Ata de Registro de Preços;
4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2 - DA PROMITENTE FORNECEDORA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;
3. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
6. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos nesta Ata e no edital;
7. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
8. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto da presente Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

6.2 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 6.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

6.3 - As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

6.7 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

6.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.10 - As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

6.11 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços pelo período de um ano.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

7.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Promitente Fornecedora, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do Termo Aditivo à Ata pelas partes interessadas.

7.3.1 - Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao praticado no mercado.

7.4 - A comprovação do aumento ou redução dos preços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração preferencialmente antes de entrar em vigor, para fins de homologação e elaboração de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços. Caso o pedido seja posterior à vigência ou aumento, a majoração somente se aplicará a partir do Termo Aditivo a ser celebrado.

CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2 - Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, nos termos do inciso VII, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - É assegurada à Administração a rescisão pelos motivos estabelecidos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS UNIDADES REQUISITANTES E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito, conforme demandas.

9.2 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela responsável pelos Secretários Municipais e ou por servidores especificamente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1 - O presente contrato rege-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 52/2021, seus anexos e proposta financeira da Promitente Fornecedora, classificada em 1º lugar no certame supranumerado em de acordo com os respectivos itens.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 008/2014 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

12.2 - E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena.....dede 2021

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha